

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 119

LIVRO Nº D-47

DELCAD/CAD
Processo nº 23504/2023
Folha nº 119
Assinatura/Inscrição

TERMO Nº 41/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BEST ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.129.492/0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 09.180.769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BEST ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.510.656/0001-29, com sede na Rua: Washington Luiz, nº 133, Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada pelo **Sr. Fabini Hoelz Bargas Alvarez**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 10428073-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 036.266.217-74, residente e domiciliado em nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**; por força do despacho exarado no **processo administrativo nº 23504/2023**, com fundamento na licitação realizada em 27/12/2023, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 207/2023**, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de locação de veículos, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA TRANSPORTE DE EQUIPES E CARGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE TRANSPORTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificado no Edital, Termo de Referência e na proposta vencedora, que fazem parte integrante deste contrato, Item 01.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR POR VEÍCULO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO BAÚ - LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULO BAÚ DE CARGA LEVES O (ZERO) KILOMETROS OU 02 ANOS DE USO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO DO MESMO 24 HORAS POR DIA- BIOCOMBUSTÍVEL - 03 PORTAS. - AR CONDICIONADO- CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS.- MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.4- DIREÇÃO HIDRÁULICA COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA	UNID	05	3.379,99	16.899,95	202.799,40



Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 120

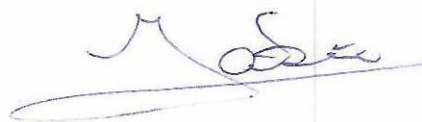
LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 41/2024

DELCAD/DICAD
Processo nº 23504/23
Folha nº 078
RG 5
Assinatura/Inscrição

CONTRATADA E REPOSIÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 24HS DE OUTRO VEÍCULO DO MESMO MODELO EM CASO DE PANE.					
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 202.799,40					

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8666/93, em caso de interesse da Administração Pública mediante comunicação prévia. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do presente contrato é de R\$ 202.799,40 (duzentos e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).** **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na Ação Cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sendo o prazo de até 30 (trinta) dias, correspondentes ao serviço efetuado, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 1% de desconto sobre o valor da parcela paga; **CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática; nº 18.02.10.302.2020.2077.3390.39.73, Fonte 1.600.35, nota de empenho nº 775/2024; nº 18.02.10.301.2020.2075.3390.39.73, Fonte 1.600.01, nota de empenho nº 776/2024, e nº 18.02.10.302.2020.2079.3390.39.73, Fonte 1.500.95, Nota de empenho nº 777/2024, todas do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; - Rejeitar, no todo ou em parte, produto em desacordo com este Termo de Referência; - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado; - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega do equipamento; - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais



Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 121

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 41/2024

DECLARAÇÃO
Processo nº 22504/23
Folha nº 040
ACB
Assinatura/Manicula

imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção; - Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa; - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: - Executar fielmente o contrato, de acordo com o edital; - Manter durante todo o prazo da entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação; - Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

CLÁUSULA SETIMA: DA FISCALIZAÇÃO: - A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através de funcionário designado pela Secretária de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: - Veículos 0km ou até 02 (dois) anos de uso de fabricação a contar da data de contratação; - Substituir o veículo imediatamente em caso de panes, revisões obrigatórias, desgaste do mesmo ou quaisquer outros danos que impossibilite seu uso, substituir a troca do veículo a cada dois (02) anos de uso; - Os veículos deverão ser vistoriados pela administração do setor solicitado, passar um relatório mensal para a divisão de transporte, sobre as condições do veículo em geral, como pneus, avarias, manutenções periódicas, etc... - O veículo deverá ser entregue em 08 (oito) dias corridos, após assinatura do contrato, de acordo com os trâmites legais. - Multas de trânsito será de inteira responsabilidade do condutor do veículo cometidas por infração do código de trânsito nacional, não abrange falta de manutenção e documentação de veículo, será pedido pela divisão de transporte isenção nos pedágios, limpeza do veículo fica na responsabilidade de cada motorista, sendo que cada vez que for recolhido pela empresa contratada para passar por revisão, deverá passar por uma lavagem geral incluído lavagem de motor, estacionamento fica sobre responsabilidade desta secretaria. - Manutenção preventiva e corretiva é de inteira responsabilidade da contratada. - Qualquer dano causado ao veículo por mau uso do condutor desta secretaria ou por imperícia, será cobrado do autor. - Trocas e reparos dos pneus é de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA: A contratada ficará sujeita as seguintes sanções: - Em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato. - Multa de 1% (um por cento) ao mês prorata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos nos termos da legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA: O contratante poderá rescindir administrativamente o presente



Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

P.M.P.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 122

LIVRO Nº D-47

DELCAD/DICAD
Processo nº 2020423
Folha nº 380
RGS
Assinatura: [assinatura]

TERMO Nº 41/2024

contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal; **CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA:** Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente, o (a) Sr. (a): **Gedson Luiz Marques**, matr. nº 1166, e Sr. **Fernando Cesar da Rocha Thomaz**, matr. nº 2495. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA:** O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.*****
Petrópolis, 01 de março de 2024.

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

[Assinatura]
Contratada